



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o poste do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Alteração à rectificação ao decreto n.º 24:970, que regula as correições judiciais nas colónias, inserta no *Diário do Governo* n.º 36, de 14 de Fevereiro de 1935.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato :

Sindicato Nacional dos Empregados no Comércio do distrito de Faro — todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Faro, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem na área do mesmo Sindicato.

Ministério do Interior :

Decreto n.º 31:210 — Dissolve a Câmara Municipal de Alcoutim — Estabelece o regime de tutela para o referido corpo administrativo.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 31:211 — Cria a secretaria notarial de Castelo Branco.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:777 — Modifica o quadro eventual da Secção de Melhoramentos Urbanos, da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, aprovado pela portaria n.º 9:420.

Portaria n.º 9:778 — Cria e manda pôr em circulação bilhetes postais para o serviço nacional e internacional, constituindo a série B, denominada «Costumes Portugueses».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 14 de Fevereiro de 1935, a rectificação ao decreto n.º 24:970, do Ministério das Colónias, Repartição Autónoma de Justiça e Cultos, determino que na referida rectificação seja declarada de nenhum efeito a seguinte frase :

Na parte final do artigo 12.º, onde se lê: «... deverão ser devolvidos...», deve ler-se: «... devendo ser devolvidos...».

Em 3 de Abril de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 31 de Março último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados no Comércio do distrito de Faro todos os empregados de escritório que trabalhem nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Faro, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem na área do mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Faro, descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório, caixeiros de balcão, de praça e viajantes a importância da cotização acima referida, a qual é de 3\$ mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato Nacional dos Empregados no Comércio do distrito de Faro.

Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo Sindicato de enviar às empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no referido distrito, um impresso com espaços em branco, onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, espécie de comércio ou indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório e caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Maio próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 3 de Abril de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*